



**CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CEAS-CE**

Rua Nunes Valente, 2138 – Dionísio Torres - Fortaleza – Ceará

CEP: 60125-071 Fone:(85) 3101-3007 Fone/ Fax: (85) 3101-1562

[ceas.ce@hotmail.com](mailto:ceas.ce@hotmail.com)

[www.ceas.ce.gov.br](http://www.ceas.ce.gov.br)

**RESOLUÇÃO Nº 024 //2015**

A Plenária do **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e cumprindo inciso II do Art. 1º, da Lei Estadual de Nº 12.531, de 21 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial em 06 de fevereiro de 1996 (Regimento Interno) em Reunião Ordinária realizada no dia 25 de agosto de 2015.

**CONSIDERANDO** a adesão do estado no CAPACITASUAS de promoção do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS;

**CONSIDERANDO** a meta do estado em capacitar 2.25º trabalhadores do SUAS, sendo 5% para os técnicos da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS e vagas remanescentes para os 184 Municípios;

**CONSIDERANDO** a parceria entre gestores municipais e estadual na liberação dos trabalhadores do SUAS para participar das capacitações a serem operacionalizadas;

**CONSIDERANDO** a importância dos temas centrais desses Capacitações: “ Vigilância Socioassistencial”, “ Gestão Orçamentária e Financeira do SUAS” e “ Gestão do Território”,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** – Aprovar os seguintes critérios para priorização dos trabalhadores do SUAS de âmbito municipal para participarem das capacitações do Programa Nacional de Capacitação do SUAS – CAPACITASUAS do ano de 2012 no Ceará:

- 1º** . O curso de Atualização em Indicadores para diagnóstico e acompanhamento do SUAS e do Plano Brasil Sem Miséria, terão prioridades os trabalhadores na ordem: órgão gestor, CRAS e CREAS.
- 2º** . O curso de capacitação para o provimento dos Serviços e benefícios Socioassistenciais do SUAS terão prioridades os trabalhadores na ordem: Coordenadores de CRAS, CREAS e Órgão Gestor.
- 3º** . O curso de gestão Orçamentária e Financeira terão prioridades o gestor, responsável pela gerência financeira do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.
- 4º**. Todos os participantes desses cursos devem ter potenciais de agentes multiplicadores em seus Municípios.
- 5º**. As vagas serão disponibilizadas para as 08 Macrorregiões de forma equitativa, ou seja, proporcional ao número de trabalhadores na rede SUAS da região em relação ao total do Estado de forma a contemplar os 184 Municípios nos 03 (três) cursos.
- 6º**. Os Municípios que realizaram Concurso Público, a prioridade de vagas serão para os concursados.
- 7º**. Para os Municípios que ainda não realizaram Concurso Público para composição do quadro funcional, ficará a cargo do gestor municipal a indicação para participação dos cursos.
- 8º**. Compete ao Município o deslocamento dos alunos participantes.

**9º.** Compete ao Estado a hospedagem e alimentação dos alunos dos Municípios distantes de 60 km dos Municípios que sediarão os Cursos.

**10.** Os trabalhadores serão liberados pelos Órgãos Gestores da Política Municipal de Assistência Social para frequentarem os cursos no horário do expediente de trabalho, sem nenhuma consequência que cause algum tipo de prejuízo profissional, seja de ordem técnico ou financeira.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições contrárias.

Fortaleza/ CE, 25 de agosto de 2015

---

**Silvana de Matos Brito Simões**  
**Presidente do CEAS-CE**